

**SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 197/2020 AO CONTRATO ORIGINAL Nº 230/2019.**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO PELAS PARTES EM 15/07/2019.**

**I – DAS PARTES**

**IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz), CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0006-88 (Filial), com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Dr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE**.

**METROBRAS – METROLOGIA DAS RADIAÇÕES IONIZANTES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.041.060/0001-00, com sede na Rua Domiciano Leite de Assis, nº 367, Distrito Industrial Adib Rassi, Cidade de Jardinópolis, Estado de São Paulo, CEP 14.680-000, neste ato representado pelo Sr. Tiago Chaud de Paula, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 069.189.448-51, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

**II – DAS ALTERAÇÕES:**

II.I – O presente termo tem por objetivo a prorrogação ao contrato primitivo firmado pelas partes em 15/07/2019 – Contrato nº 230/2019 – Pedido de Cotação nº 004/2019, que versa sobre a contratação dos serviços de dosimetria, com fornecimento de monitoração individual e assessoria em radioproteção, pelo período de 12 (doze) meses, com o objetivo de promover a execução do Processo nº 201600010020610, Contrato de Gestão nº 070/2018, pactuado entre o IDTECH e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, conforme consta na Cláusula II (DO OBJETO), e Anexo I (Pedido de Compras/Termo de Referência), constantes ao Instrumento Contratual primitivo firmado pelas partes, nos autos nº 2018006354.

II.II – Pactuam as partes que o quantitativo estimado e o preço/valor pactuado e declinado no **Parágrafo único**, do **Item 01**, da **Cláusula II** do Contrato de Prestação de Serviços permanecerão inalterados, ou seja, o valor

global, total e estimado anual de R\$ 79.800,00 (setenta e nove mil e oitocentos reais), cujos preços pormenorizados seguem em anexo.

II.III – O presente Termo Aditivo terá vigência por um período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 15/07/2020 e findando-se em 14/07/2021.

### III - DA RATIFICAÇÃO:

Registre-se para todos os fins de direito, que o aditivo contratual ora introduzido não se traduz em nenhuma novação ao contrato original e seus termos aditivos, ambos constantes dos autos 2018006354, Pedido de Cotação nº 004/2019, mantendo-se como boas, firmes e valiosas todas as demais cláusulas e condições daqueles instrumentos, desde que não conflitantes com as disposições ora pactuadas, convalidando-as em todos os seus termos e deles passando a fazer parte integrante para todos os objetivos colimados e afins.

E por estarem, as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo indicadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Goiânia/GO, aos 16 dias do mês de junho de 2020.

  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH**


**JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO**

**CONTRATANTE**

  
**MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**

**ADVOGADO - OAB/GO 16.716**

**ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH**

  
**METROBRAS - METROLOGIA DAS RADIAÇÕES IONIZANTES LTDA**

**TIAGO CHAUD DE PAULA**

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**



Juliana Prado

Nome:

CPF/MF: 012.615.711-18

Luiz Carlos

Nome:

CPF/MF: 033.504.81-66

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA AO SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 197/2020 AO CONTRATO ORIGINAL Nº 230/2020.**

**Objeto:** contratação dos serviços de dosimetria, com fornecimento de monitoração individual e assessoria em radioproteção, pelo período de 12 (doze) meses, com o objetivo de promover a execução do Processo nº 201600010020610, Contrato de Gestão nº 070/2018, pactuado entre o IDTECH e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ASSESSORIA EM RADIOPROTEÇÃO E DOSIMETRIA PESSOAL	12	R\$6.650,00	R\$ 79.800,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O PERIODO DE DOZE MESES R\$ 79.800,00 (SETENTA E NOVE MIL E OITOCENTOS REAIS)				
OBS. SERÃO FORNECIDO 06 (SEIS) DOSIMENTROS CONFORME ACORDADO ENTRES AS PARTES				

**Sector: SETOR DE IRRADIAÇÃO DE HEMOCOMPONENTES**

**Local de entrega:** Endereço: Av. Anhanguera, n.º 5.195 – Setor Coimbra – CEP: 74.535-010 – Goiânia – GO.

**1. Justificativa da aquisição**

- 1.1 O parque tecnológico do Hemocentro de Goiás possui 01 (um) Irradiador de hemocomponentes, Gammacell marca MS Nordion, modelo Ellan 3000, o qual possui fonte de Césio 137 ativa;
- 1.2 Cumprir o disposto no Decreto Estadual nº 5.757/03 que instituiu o Programa Saúde no Serviço Público no Estado de Goiás; Norma Regulamentadora nº 32 (NR-32), a Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego – TEM; Portaria SVS/MS nº 453, de 1 de junho de 1998, do Ministério da Saúde, e tendo como referência a normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN-NN3.01/2005) buscando proporcionar segurança, saúde e integridade física dos servidores do Hemocentro de Goiás;
- 1.3 A RDC n.º 2, de 25/01/2010, define no Art. 6º que os estabelecimentos de saúde devem elaborar e implantar Plano de Gerenciamento para os equipamentos de saúde;
- 1.4 Cumprir às exigências estabelecidas através das Normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN);



**1.5** Cumprir as exigências estabelecidas em Portarias, Resoluções, etc, específicas para procedimentos Hemoterápicos.

**2.1** Lote 1: **Serviço de Dosimetria:**

**2.1.1** A CONTRATADA deverá realizar a dosimetria Indivíduos Ocupacionalmente Expostos (IOE), ou seja, dos operadores do Irradiador Gammacell Ellan 3000 e da sala onde encontra o equipamento citado **MENSALMENTE;**

**2.1.2** A firma CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e em estrita observância às especificações contidas neste Termo de Referência;

**2.1.3** Os dosímetros serão fornecidos pela CONTRATADA;

**2.1.4** Após a utilização dos dosímetros durante os dias correspondentes ao mês de referência, o CONTRATANTE enviará para a CONTRATADA os dosímetros para leitura e processamento dos relatórios, sendo que na primeira remessa, serão enviadas à CONTRATADA as fichas de cadastramento dos profissionais que utilizam os dosímetros, e após 05 (cinco) dias úteis da notificação de recebimento das fichas, a CONTRATADA deverá disponibilizar os dosímetros para utilização;

**2.1.5** Mensalmente, os dosímetros utilizados no mês subsequente deverão ser enviados pela empresa CONTRATADA no prazo de até 10 (dez) dias antes do término do período de referência para que ocorra a substituição em tempo hábil. No envio dos dosímetros do mês subsequente deverá ser enviado pela CONTRATADA em envelope timbrado e endereçado para devolução dos mesmos;

**2.1.6** A leitura dos dosímetros deve resultar em relatórios mensais, enviados ao Hemocentro de Goiás, descrevendo os níveis de radiação aos quais ficaram expostos cada membro da equipe e a sua associação com os valores de referência;

**2.1.7** A CONTRATADA deverá avaliar e comunicar com a máxima presteza as doses decorrentes de exposições acidentais e de emergência;

**2.1.8** Ocorrendo algum acidente radiológico, a empresa CONTRATADA deverá se comprometer a realizar a leitura imediata dos dosímetros comprometidos no sinistro;

**2.1.9** Designar um representante para, em seu nome, tratar de todos os assuntos relativos à participação da CONTRATADA no CONTRATO;

**2.1.10** Cumprir fielmente o estabelecido nas CLÁUSULAS e condições do CONTRATO e de seus documentos integrantes, com rigorosa observância da legislação em vigor e de tudo mais o que for necessário para perfeita execução do CONTRATO, ainda que não expressamente mencionados no presente instrumento;

**2.1.11** Informar ao responsável pelas Unidades da Rede, a impossibilidade de cumprir o prazo estipulado para a execução dos serviços. Havendo essa impossibilidade, a CONTRATADA deverá enviar ao responsável pelas Unidades da Rede, o pedido de prorrogação acompanhado de justificativa escrita e devidamente fundamentada;

**2.1.12** Arcar com todas as despesas exigidas por lei relativas ao pessoal, empregado da empresa ou contratado por ela, respondendo pelos encargos fiscais, trabalhistas, securitários e outros correspondentes;



**2.1.13** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, o que inclui erro de leitura nos dosímetros, causados por ela e seus prepostos, aos bens, instalações, equipamentos ou pessoal do CONTRATANTE e/ou terceiros, durante o processo de execução do CONTRATO, respondendo a CONTRATADA pelo pagamento de todos os custos, indenização ou despesas correspondentes, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade por conta da fiscalização ou acompanhamento efetuado pelas Unidades da Rede da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

## **2.2 Serviços de Levantamento Radiométrico Ambiental:**

**2.2.1** A CONTRATADA deverá realizar **PERIODICAMENTE** o Levantamento Radiométrico Ambiental avaliando a blindagem oferecida pelo Irradiador de hemocomponentes. Gammacell Ellan 3000, localizado na sala de irradiação de hemocomponentes do Hemocentro de Goiás. Deverão ser avaliados os níveis de radiação em torno do equipamento na sala onde se localiza o irradiador e em TODAS as adjacências à sala supracitada, visando desta maneira avaliar os níveis de radiação a que estão submetidos os operadores, pacientes e o público em geral;

**2.2.2** O Levantamento Radiométrico Ambiental consiste na coleta de informações referente à "Radiação Ionizante" mensurando as taxas de exposição ou taxas de dose emitidas pela fonte através do uso de medidor apropriado;

**2.2.3** Os resultados obtidos no Levantamento Radiométrico Ambiental serão apresentados em forma de **Relatório Técnico** para cada sala e equipamento, contendo;

**2.2.3.1** A descrição da instalação em relação à proteção radiológica;

**2.2.3.2** A descrição do equipamento inspecionado;

**2.2.3.3** A descrição da instrumentação de medidas utilizadas, informando a marca e modelo dos equipamentos;

**2.2.3.4** Fornecimento de cópias dos certificados de calibração dos equipamentos utilizados e dos padrões rastreáveis a Rede Brasileira de Calibração (RBC) quando aplicável;

**2.2.3.5** As conclusões e recomendações, caso sejam necessárias, a serem adotada de modo a garantir a segurança dos operadores, pacientes e indivíduos de público;

**2.2.4** Caso haja suspeita de aumento dos níveis de radiação ao redor da fonte de radiação (valor igual ou superior a 50% em relação ao último monitoramento), será realizado novo monitoramento, independente da data de realização do último. Sendo confirmado o aumento do valor da dose, o Supervisor em Radioproteção, deverá ser imediatamente ser comunicado para que sejam tomadas as devidas providências;

**2.2.5** Sempre que a fonte de radiação for retirada do local de instalação será realizado novo monitoramento.

## **3 Obrigações da contratada:**

**3.1** São obrigações da licitante vencedora, além das obrigações a ela inerentes previstas no Edital;



- 3.2** Prestar os serviços, objeto da presente licitação, dentro dos prazos constantes da proposta, contado desde o recebimento da respectiva Nota de Empenho, nas especificações, quantidades e locais determinados;
- 3.3** Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Administração;
- 3.4** Responder pelos vícios e defeitos dos serviços e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição;
- 3.5** Manter durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, as mesmas condições da habilitação na licitação;
- 3.6** A CONTRATADA deverá possuir instrumentos medidores e/ou monitores de radiação, ionizante de sua propriedade (ou de propriedade de um ou mais sócios) condizentes com o tipo e forma da fonte radioativa utilizada e níveis de detecção necessários para execução do contrato;
- 3.7** Cumprir com as demais condições constantes da proposta apresentada no referido contrato;
- 3.8** Executar, após assinatura do contrato, os serviços conforme especificações contidas em edital;
- 3.9** Para o profissional responsável pela execução do serviço, deverá ser apresentada a Comprovação de Formação Técnica e registro no Conselho Nacional de Energia Nuclear (CNEN), além da comprovação de especialização (cursos e treinamentos) em leitura de dosímetros;
- 3.10** Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da Empresa junto ao Conselho Nacional de Energia Nuclear (CNEN) de sua jurisdição;
- 3.11** A CONTRATADA deverá fornecer esclarecimentos sobre a interpretação de relatórios de emitidos;
- 3.12** Caberá a CONTRATADA acatar as instruções de natureza técnica e as recomendações emanadas dos fabricantes dos equipamentos;
- 3.13** Caberá à CONTRATADA acatar as instruções de natureza normativas e as recomendações da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN);
- 3.14** A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal de fatura de serviços executados, acompanhada da efetiva prestação de serviços mediante Relatório de Serviços;
- 3.15** Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra o Hemocentro de Goiás por empregados da CONTRATADA, a mesma deverá declarar que irá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir o Hemocentro de Goiás no processo até o final do julgamento, respondendo em qualquer hipótese, por todos os ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão do contrato;
- 3.16** A CONTRATADA assumirá qualquer prejuízo causado ao Hemocentro de Goiás resultantes da imperícia, imprudência, negligência e má fé que, comprovadamente possam ser atribuídas aos seus empregados, durante a execução dos serviços;
- 3.17** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer acidentes e males súbitos que venham vitimar seus empregados quando em serviço ou em conexão com ele; além de todas as obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhe assegurem e demais exigências legais para o exercício de sua atividade;



- 3.18** A CONTRATADA obriga-se a afastar qualquer empregado ou preposto que tenha conduta inconveniente ou incompatível com o exercício das funções;
- 3.19** A CONTRATADA deverá exigir de sua equipe técnica obediência aos procedimentos durante a execução dos serviços, bem como as normas e procedimentos internos praticados pela CONTRATANTE, principalmente os referentes às normas de segurança do trabalho e de Biossegurança, fornecendo aos seus funcionários guarda-pó ou uniforme identificando a empresa, crachá e equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação pertinente;
- 3.20** Todas as informações relativas ao Hemocentro de Goiás são de propriedade da CONTRATANTE, sendo vedada à CONTRATADA a sua utilização para fins alheios à execução do contrato, e/ou a sua divulgação ou repasse a terceiros por quaisquer meios;
- 3.21** As empresas interessadas em participar da licitação poderão realizar prévia vistoria para verificar as condições de conservação e funcionamento do equipamento visando à elaboração dos custos de seus serviços. Caso a empresa opte em não realizar a vistoria oportunizada, automaticamente ela assume prestar os serviços contratados nas condições que estes se encontram. A vistoria poderá ser agendada previamente junto a Seção de Gestão de Equipamentos do Hemocentro de Goiás – HEMOGO, através do telefone (62) 3201-4565;
- 3.22** O presente contrato será rescindido em pleno direito, pela superveniência de qualquer norma legal ou fato administrativo que o torne formal e/ou praticamente inexecutável.

#### **4. Obrigações do Contratante:**

- 4.1** Os serviços objetos desse contrato serão fiscalizados pelo Hemocentro de Goiás, que para isso poderá indicar prepostos com os quais serão estabelecidos todos os contatos durante a execução do contrato, nos termos da legislação estadual em vigor;
- 4.2** Caberá à Direção ou a seção de Gestão de Equipamentos do Hemocentro de Goiás, determinar as prioridades dos serviços e sustar a execução de qualquer serviço que esteja fora das especificações, bem como rejeitar os que estiverem em desacordo com o que foi contratado;
- 4.3** O presente contrato será rescindido em pleno direito, pela superveniência de qualquer norma legal ou fato administrativo que o torne formal e/ou praticamente inexecutável;
- 4.4** Os pagamentos dos serviços de manutenção serão mensais, efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, conforme serviços realizados no mês anterior e apresentados na fatura, e serão pagos somente mediante apresentação, até o último dia útil de cada mês, dos relatórios técnicos dos serviços executados no período;
- 4.5** O pagamento das peças para a CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias, desde que obedecidas às exigências já descritas, como pré-aprovação da substituição da peça pela seção de Gestão de Equipamentos do Hemocentro de Goiás;
- 4.6** As notas fiscais/fatura emitidas para pagamento deverão ser atestadas pelo fiscal do contrato;

**4.7** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurarem pendências de liquidação das obrigações.

**5. Composição de preços e propostas:**

**5.1** Será considerada vencedora a proposta da empresa que apresentar o menor PREÇO GLOBAL;


**5.2** O menor PREÇO GLOBAL será aquele que resultar da menor somatória do campo Valores Total em Reais contido no ANEXO I deste termo de referência;


Na composição dos preços dos serviços relacionados deverão ser consideradas todas e quaisquer despesas para a execução dos serviços, como deslocamento, alimentação, hospedagem, emissão de certificados, relatórios, ordens de serviço e outros, bem como necessidades de transporte e movimentação horizontal/vertical dos equipamentos

E por estarem, as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo indicadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

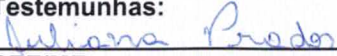
Goiânia/GO, aos 16 dias do mês de junho de 2020.

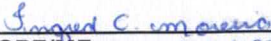
  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH**  
**JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO**  
**CONTRATANTE**

  
**MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**  
**ADVOGADO – OAB/GO 16.716**  
**ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH**

  
**METROBRAS – METROLOGIA DAS RADIAÇÕES IONIZANTES LTDA**  
**TIAGO CHAUD DE PAULA**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
CPF/MF: 017.615.711-18

  
\_\_\_\_\_  
CPF/MF: 033.504.687-60